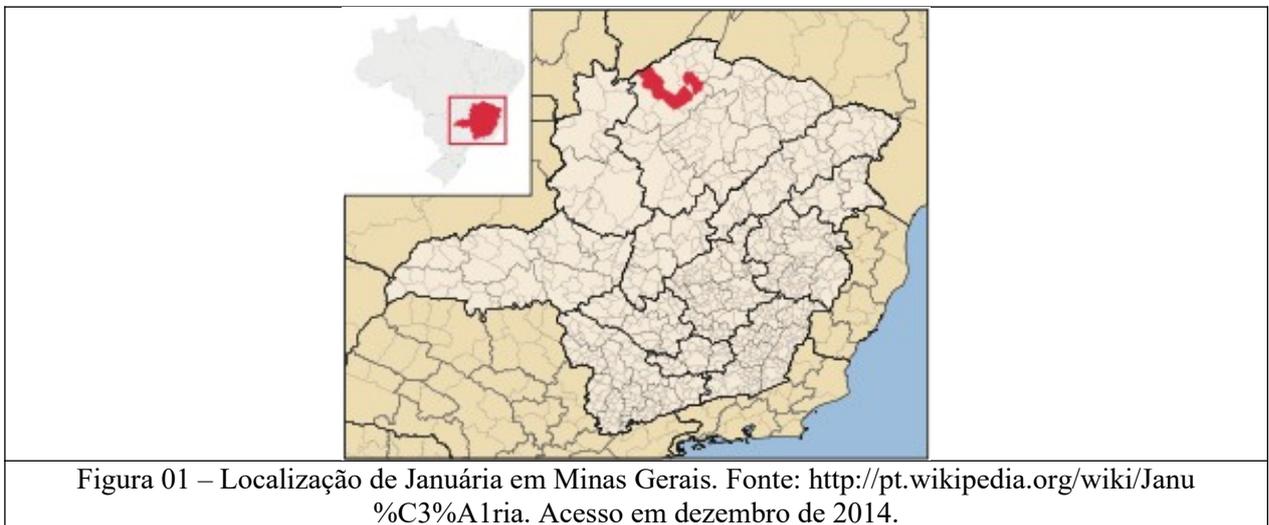


Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 21/2015

- I. **Identificação do bem cultural:** Imóvel situado à Rua Visconde de Ouro Preto (Rua da Cultura), nº 161.
- II. **Município:** Januária – MG.
- III. **Objetivo:** Indicar as medidas para conservação do imóvel.
- IV. **Proprietário:** Estado de Minas Gerais



V. Considerações preliminares:

Em maio de 2011 houve uma visita técnica dos servidores desta Promotoria à cidade de Januária, onde foi verificada a existência de alguns imóveis integrantes da rua Visconde de Ouro Preto em mau estado de conservação, dentre eles o imóvel nº 161.

Em março de 2012, atendendo à solicitação da Promotora de Justiça, Dra Ana Eloísa Marcondes da Silveira, foi realizada vistoria técnica na rua Visconde de Ouro Preto pelo arquiteto urbanista Marco Antônio Torres Euzébio. Foi elaborado laudo de vistoria técnica que contempla cada imóvel de valor cultural existente na rua da cultura, contendo histórico, descrição, estado de conservação e sugestão de medidas necessárias para conservação, inclusive do imóvel nº 161.

Sendo o Estado de Minas Gerais proprietário deste imóvel situado à rua Visconde de Ouro Preto nº 161, e que encontrava-se, em julho de 2013, sob a invasão de duas famílias, foi realizada vistoria no imóvel para realizar a avaliação imobiliária, avaliar a qualificação dos invasores e fazer registro fotográfico.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VI. Breve histórico de Januária¹:

Antes que a expansão paulista, na época do ouro, se conjugasse baiana e pernambucana, já os obscuros criadores de gado do leste superior e do nordeste, na sua marcha lenta mas incontida, plantavam currais no vale do São Francisco mineiro e de seus numerosos afluentes. O "rush" da mineração, quando vagas humanas de várias procedências convergiram para as Minas Gerais, apressou, incontestavelmente, a ocupação do interior.

Longa é a lista das bandeiras e entradas que devassaram a região.

Fugindo à ação da justiça real, Borba Gato, após o atentado em que perdeu a vida o fidalgo espanhol D. Rodrigo de Castelo Branco, atinge, nas suas correrias pelos sertões, a região são-franciscana. Algumas de suas pousadas transformam-se, com o tempo, em núcleos de futuras cidades. Em seguida ao descobrimento das terras de São Simão, o bandeirante chega, com os seus homens, ao atual Brejo do Amparo, fundando uma aldeia no sítio onde hoje se ergue a igreja de Nossa Senhora do Amparo.

Vencida a tenaz resistência dos índios Caiapós, o povoado, que mais tarde foi denominado São João das Missões, transferiu-se, com o correr dos anos, para a beira do São Francisco. Assim, aos poucos, surgiu Januária.

Reza a história que, do casamento da índia Catarina com um dos antigos expedicionários, teriam surgido as primeiras famílias da região.

Pretende-se que a denominação do Município tenha representado, na época, homenagem à princesa imperial D. Januária, à maneira do que se verificou com outras localidades mineiras: Mariana e Leopoldina. Entretanto, a tradição popular liga a origem do topônimo ao nome de uma preta velha residente à beira-rio e por todos respeitada. O fato é que, quando o local em que ela residia ainda se chamava Porto do Salgado e o Brejo do Amparo era a sede do Município, os negociantes encarregavam-na de cuidar das mercadorias negociadas. Era, então, corrente a expressão: "Vai à casa da Januária", daí, por simplificação, ter-se-ia originado a denominação atual.

A produção da cana-de-açúcar, cereais, algodão e mamona, bem como a existência do porto fluvial, determinaram, desde cedo, intensa atividade comercial na região, fator favorável ao desenvolvimento do Município.

A criação do distrito deve-se à Resolução Régia de 2 de janeiro de 1811. O Município foi criado, com sede na povoação de Brejo do Amparo, pela Resolução de 30 de junho de 1833. Segundo outra fonte, o referido Município, instituído em 20 dos mesmos mês e ano, teria por sede, entretanto, o povoado de Porto do Salgado.

Por longo tempo o Município teve sua sede constantemente mudada. Assim, a Lei provincial nº 54, de 9 de abril de 1836, localizou-a no povoado de Amparo do Brejo, que, consoante outros dados, teria a designação de Brejo do Salgado, ou ainda arraial de Nossa Senhora do Amparo do Brejo do Salgado, voltando, em face da Lei provincial nº 279, de 11 de abril de 1845, a situar-se em Porto do Salgado. Levada daí para Brejo do Amparo, em virtude da Lei provincial nº 472, de 31 de maio de 1850, retornou a Porto do Salgado, em razão da de nº 654, de 17 de junho de 1853.

¹ Fonte: http://www.ibge.gov.br/cidadesat/historicos_cidades/historico_conteudo.php?codmun=313520, acesso em janeiro de 2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Lei provincial nº 1 093, de 7 de outubro de 1860, concedeu foros de cidade à sede do Município, a qual, pelo disposto na Lei provincial nº 1 814, de 30 de setembro de 1871, novamente voltou a situar-se em Brejo do Amparo.

Todavia, o Município que, por efeito da Lei provincial nº 3.194, de 13 de setembro de 1884, passou a chamar-se Januária, teve sua sede revertida a Porto do Salgado, em cumprimento à de nº 3.297, de 27 de agosto de 1885.

A Lei nº 2 de 14 de setembro de 1891, manteve o distrito de Januária.

Segundo a divisão administrativa do País, vigente a 1.º de janeiro de 1958, o Município é composto de 8 distritos: Januária, Brejo do Amparo, Cônego Marinho, Itacarambi, Levinópolis, Missões, Pedras de Maria da Cruz e Riacho da Cruz.



Figura 02 - Cais de Januária. Foto de Aldemário Colares, 1945.



Figura 03 - Igreja de N. Senhora do Rosário. Praça do Rosário. Arquivo Claudionor Carneiro, 1940.

Fonte: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/09.097/1882>. Acesso em dezembro/2014.

VII. Breve histórico da rua Visconde de Ouro Preto:

Segundo informações obtidas no IPAC de Januária, cuja documentação encontra-se arquivada no IEPHA/MG, no município apenas as Ruas Visconde de Ouro Preto e Cônego Marinho conservam a pavimentação original, em “pedras do morro”.

O nome da rua foi dado em homenagem ao Senador Afonso Celso de Assis Figueiredo, o Visconde de Ouro Preto.

Afonso Celso nasceu em Ouro Preto em 1837 e faleceu em 1912. Diplomado em Direito pela Faculdade de São Paulo em 1858, foi Deputado Provincial e elegeu-se Deputado Geral, sendo sempre reeleito até chegar ao Senado em 1879. Foi Ministro da Marinha e da Fazenda, além de Presidente do Conselho do último gabinete monárquica. Suas idéias estão reunidas nos jornais que dirigiu: O Progressista em Ouro Preto, A reforma no Rio de Janeiro, entre outros.

VIII. Análise técnica:

O Conjunto de Edificações da rua Visconde de Ouro Preto encontra-se relacionado como bem cultural integrante do Plano de Inventário do Município de Januária, conforme se pode verificar no mapa abaixo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

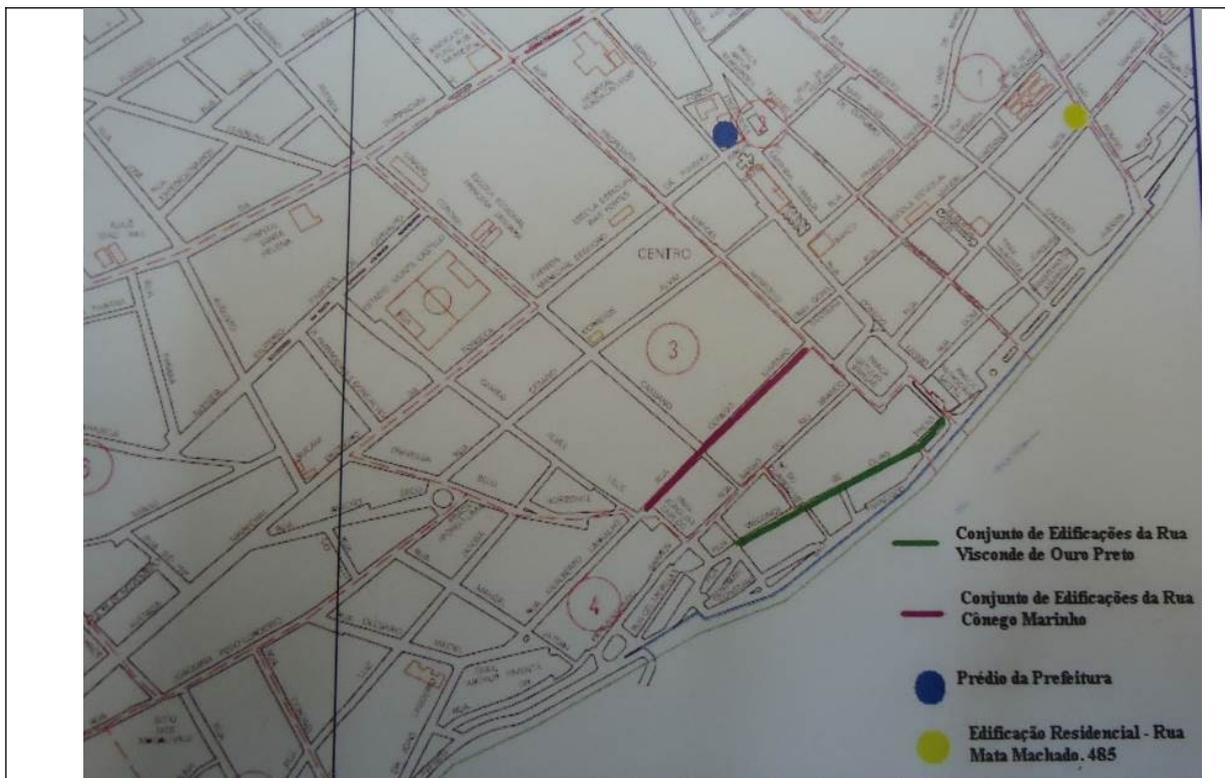


Figura 04 – Mapa constante no IPAC de Januária onde o conjunto da rua Visconde de Ouro Preto consta como bem de valor cultural.

Em análise à ata de reunião do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Januária, realizada no dia 28 de dezembro de 1998, verificou-se que o tombamento do calçamento da rua Visconde de Ouro Preto foi aprovado por unanimidade. Segundo consta na ata, o objetivo do tombamento seria “preservar a referida rua que apresenta, além de um calçamento de pedras brutas de morro, conservadas na sua forma original, possui também elevado número de construções antigas, dignas de comporem o nosso patrimônio histórico e cultural, levando em conta a arquitetura antiga e valor histórico das edificações”, entre os quais se inclui o imóvel de nº 161.

O Tombamento da rua Visconde de Ouro Preto foi registrado no livro do Tombo em 28/12/1998. O Dossiê de Tombamento foi encaminhado ao Iepha para receber a pontuação referente ao ICMS Cultural nos anos de 2000 e 2001, sendo aprovado em 2001. Portanto, o município recebe recursos públicos provenientes do tombamento, devendo o bem cultural ser preservado e conservado.

Em análise ao mapa integrante do Dossiê de Tombamento, o perímetro tombado inclui não somente a rua Visconde de Ouro Preto, mas também os quarteirões adjacentes à via. O perímetro de entorno de tombamento é ainda mais abrangente, se prolongando até a margem do rio e incluindo outros quarteirões em direção ao centro da cidade.

O imóvel de nº 161 integra o perímetro de tombamento da rua Visconde de Ouro Preto, tombada pelo município.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 05 – Mapa do perímetro de tombamento do calçamento da rua Visconde de Ouro Preto.
Fonte : Dossiê de Tombamento.

Em consulta ao IEPHA/MG, verificou-se que vários imóveis localizados ao longo da rua Visconde de Ouro Preto foram inventariados por aquele órgão no ano de 1985: Conjunto n°s 102, 110, 114, 126, 134, 142, 150; **Conjunto n°s 156, 166, 161/155**; conjunto n°s 12 e 18; n° 80; conjunto n°s 75 e 85; conjunto n°s 10, 25 e 175, n° 92 e n° 186.

Atualmente é de propriedade do Estado de Minas Gerais, mas já foi propriedade de :

Proprietário	Período
Estado de Minas Gerais	25/03/1935
Joaquim Maurício Carvalho e Luciana Pimenta Carvalho	21/12/1926 a 25/03/1935
Carlos Chiacchio e Maria Augusta de Seixas Chiacchio	Anterior a 21/12/1926

De acordo com a nota técnica desta Promotoria de maio de 2013 sobre a edificação à rua Visconde de Ouro Preto, n° 161, trata-se de edificação em estilo colonial, implantada no alinhamento da via. Apresenta péssimo estado de conservação, com patologias estruturais, vãos vedados por alvenaria, trincas, descolamento de reboco e pintura, patologias na cobertura, manchas de umidade e patologias nas esquadrias. Não havendo relatos de qualquer tipo de intervenção até a atualidade, entende-se que houve agravamento do estado geral de conservação dessa edificação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 05 – Fachada principal, com presença de vedação dos vãos por alvenaria de tijolo. Foto: Marco Antonio Torres Euzébio, 2013.



Figura 06 – Detalhe da fachada voltada para a rua Visconde de Ouro Preto. Fonte: Google Maps, set/2011.

IX. Fundamentação

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

O patrimônio cultural encontra-se ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Nesse sentido é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu “patrimônio ambiental urbano”, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade deve acompanhar o conteúdo das vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

A cidade de Januária já passou por diversas alterações na sua paisagem urbana. Muitas destas transformações são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação vai no sentido de garantir que a população através de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania².

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 07/07/1990:

Art 16 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art.151 - O Município estimulará o desenvolvimento das Ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição federal.

§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art.166 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

A Lei nº 1800 de 27 de agosto de 1998 estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural de Januária, define:

Art. 1º - Ficam sob proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico justifiquem o interesse público de sua preservação.

Art. 4º - As coisas tombadas não poderão ser demolidas, destruídas ou mutiladas sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50 % do valor da obra.

Art. 5º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50 % do valor do mesmo objeto.

O Decreto nº 1119 de 27 de agosto de 1998 cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de Januária define como atribuição deste conselho:

(...) instruir projetos propostos para as áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal

Segundo o Plano Diretor de Januária, Lei Complementar nº 68 de 18 de abril de 2008:

Art. 8º. São objetivos deste Plano Diretor:

² BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

XXIII - promover a proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico, utilizando-os como meio de desenvolvimento;

Art. 34. Constituem diretrizes específicas de uso do solo para a organização físico-territorial da Área Urbana do Município:

XV - Patrimônio histórico: são imóveis tombados pelo Poder Público municipal, estadual ou federal, que tem valor histórico-cultural, devendo ser revitalizados e restaurados, incentivando o uso habitacional ou o uso original do edifício, visando à preservação da história local e o desenvolvimento do potencial turístico, devendo ser elaborado um inventário do “Patrimônio Histórico Municipal”, com base em dados técnicos para posterior catalogação e tombamento, observada legislação específica existente e a que vier a ser editada, contemplando incentivos fiscais à respectiva preservação, podendo ser utilizado o instrumento da Transferência do Direito de Construir, no que couber.

Art. 110. São diretrizes da Política Municipal da Cultura:

IV - realizar o mapeamento do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Cultural;

Art. 120. São diretrizes da Política Municipal de Turismo:

XXXIII - Criar uma Agência de Desenvolvimento do Turismo – ADTUR, que terá como principais metas:

h) Buscar recursos financeiros e parcerias para financiar a recuperação de edifícios de valor histórico nas áreas tombadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio e IEPHA;

i) Criar um Escritório Técnico Municipal pertencente ao executivo para aprovar e gerenciar todos os projetos e obras civis, relativos à área do Centro Histórico e entorno, além de vistoriar e cumprir a rotina de manutenção freqüente através de equipe qualificada; composta de profissionais das seguintes áreas:Arquiteto; Engenheiro Civil, Historiador; Serviço Social; Pedreiro; Carpinteiro; Marceneiro e auxiliares que atuaram ao lado dos Conselheiros Municipais de Turismo e Patrimônio; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Câmara Municipal e Prefeitura Municipal e suas demais secretarias, criando uma Rede de Trabalho entre comunidade e Poder Executivo;

XXXIX - a ADTUR deverá promover as seguintes ações para a valorização das áreas históricas de Januária:

a) Aplicar um questionário dirigido a proprietários de imóveis classificados no Inventário arquitetônico do conjunto de Areas Históricas a serem trabalhados, investigando a possibilidade da adesão deles num plano público, misto ou privado de adaptação arquitetônico as características básicas do conjunto;

b) Manter preservado quanto aos aspectos arquitetônicos e urbanísticos o trajeto de um circuito turístico;

c) Minimizar o uso de veículos de grande porte como ônibus e caminhões dentro da Área Histórica;

d) Padronizar os passeios de toda a área do circuito;

e) Reformular o projeto paisagístico de todas as praças, devendo ter sanitários;

f) Formatar uma Lei especial de Posturas Municipais específica para Região do centro Histórico e entorno, legislando sobre placas comerciais, pinturas comerciais e colocação de toldos e marquises, cartazes, trailers, outdoors;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- g) Incentivar e aliar empresários localizados nas Áreas Históricas a encetarem atividades comerciais que aliem a preservação dos conjuntos e atrativos turísticos;
- h) Padronizar o calçamento para garantir a estética, a segurança e o acesso para os idosos e portadores de deficiências;
- i) Elaborar programa de treinamento de guias locais para as áreas de turismo ecológico;
- j) Valorizar as Áreas Históricas.

A importância histórica de colonização do Rio São Francisco foi lançada em campanha “Rio São Francisco Patrimônio Mundial – Expedição Engenheiro Halfeld - 2002”, para se declararem patrimônio mundial pela Unesco. De acordo com o Relatório de Participação Técnica da campanha ao longo de todo o rio cinco bens culturais foram tombados como patrimônio cultural pela União, entre eles a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Matias Cardoso, tombada em 1954. O Estado de Minas tombou como patrimônio cultural dois bens na cidade de Pirapora, um em Januária – Brejo do Amparo (Igreja de Nossa Senhora do Rosário, tombada em 1988) e um em Várzea da Palma.

Dos cinco estados banhados pelo rio visitados pelas equipes de pesquisas e documentação registram-se 157 bens históricos e artísticos; 20 bens culturais imateriais; 06 áreas naturais de grande valor ambiental; 05 sítios arqueológicos; 08 comunidades típicas. Nas localidades do Médio São Francisco, a Expedição Halfeld documentou os acervos culturais e naturais existentes nos núcleos urbanos e entorno. Sobre Januária, esses pesquisadores observaram o conjunto histórico da rua Visconde de Ouro Preto e ruas transversais que:

Algumas casas estão muito bem conservadas, tendo sido restauradas e pintadas seguindo-se as características originais. (...) As casas de números 50 e 142, constantes no inventário do IEPHA-MG, foram completamente descaracterizadas. Numa das esquinas, as edificações antigas foram destruídas, encontrando-se em construção um hotel de dois blocos, cuja frente é voltada para a avenida São Francisco, paralela ao rio. A construção do hotel alterou significativamente a harmonia arquitetônica e volumetria do casario, prejudicando bastante o conjunto histórico da rua.

Foram levantados também o calçamento de pedras retiradas dos morros, assim como o casario da parte antiga da cidade e o patrimônio do Brejo do Amparo³.

Devemos considerar que os núcleos urbanos e suas edificações como organismos vivos e capazes de adaptar-se aos tempos. As adaptações serão mais organizadas e dentro do perfil destes núcleos, quanto maior for a preocupação com o seu planejamento. É preciso que os poderes públicos estejam sempre um passo à frente, evitando-se que o caos urbano se perpetue. Por isto a importância da normatização e da fiscalização.

X. Conclusões

Dada sua relevância paisagística, histórica e arquitetônica, o Calçamento da rua Visconde de Ouro Preto foi tombado e o tombamento registrado no livro do Tombo em 28/12/1998.

³ AMARAL, Ana Alaíde. Os inventários do Rio São Francisco Patrimônio Mundial e CAO -MA. *Minha Cidade*, São Paulo, 09.097, Vitruvius, set 2010 < <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/11.122/3544> >.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Dossiê de Tombamento foi encaminhado ao Iepha para receber a pontuação referente ao ICMS Cultural nos anos de 2000 e 2001, sendo aprovado em 2001. **As edificações de valor cultural existentes ao longo da rua Visconde de Ouro Preto fundamentaram o tombamento do Conjunto Paisagístico, aprovado pelo Iepha e que gera recursos financeiros advindos do ICMS Cultural ao município de Januária, devendo, portanto, ser preservadas.**

Ressalta-se que o tombamento existente e aprovado pelo Iepha enquadra-se na categoria Conjunto Paisagístico, ou seja, a via e as edificações lindeiras à mesma. A proteção da rua não se justifica se não há as edificações que a conformam. O calçamento, se tomado individualmente, perderia a dimensão do conjunto. As edificações lindeiras à rua são elementos materiais do espaço público, enquadram a paisagem e emolduram os trajetos, portanto fazem parte da ambiência do conjunto.

Em análise ao mapa integrante do Dossiê de Tombamento, o perímetro tombado inclui não somente a rua Visconde de Ouro Preto, mas também os quarteirões adjacentes à via. O perímetro de entorno de tombamento é ainda mais abrangente, se prolongando até a margem do rio e incluindo outros quarteirões em direção ao centro da cidade.

Entretanto, apesar do tombamento, a ameaça de descaracterização se faz presente, com a existência de imóveis em mau estado de conservação, como é o caso do imóvel de número 161, ocorrência de demolições e descaracterizações que comprometem a ambiência existente.

Dados os fatos citados acima, sugere-se a adoção das medidas de preservação de cada uma das edificações integrantes do conjunto protegido.

A edificação localizada na rua Visconde de Ouro Preto nº 161 possui valor cultural⁴, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. O IEPHA reconheceu a importância deste imóvel ao realizar seu inventário, enquanto conjunto arquitetônico da rua Visconde de Ouro Preto. Além do inventário, a edificação integra o perímetro de tombamento da rua Visconde de Ouro Preto, tombada pelo município.

Apesar da sua importância, o imóvel encontra-se em mau estado de conservação. Entretanto, mantém suas características estético-formais preservadas e parte dos elementos originais encontram-se na edificação e são passíveis de aproveitamento. Apesar do mau estado de conservação das alvenarias, é possível sua recuperação, mantendo o sistema construtivo original.

O imóvel sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração⁵. **Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação por profissional habilitado, com acompanhamento, nas duas etapas, dos órgãos de proteção competentes municipal e estadual, por se tratar de bem inventariado pelo IEPHA.**

⁴ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

⁵ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nas intervenções devem ser respeitadas as recomendações da Carta de Atenas⁶, na qual é sugerido que nas intervenções em bens de valor histórico e arquitetônico, devem ser utilizados materiais e técnicas modernas sem alterar o aspecto e o caráter do edifício, “marcando a época” em que as intervenções foram realizadas. Todos os elementos originais passíveis de recuperação devem ser mantidos.

Como medidas emergenciais sugere-se:

- Capina e limpeza do terreno no entorno do imóvel e limpeza da edificação;
- Avaliação estrutural do imóvel por especialista, com desejável experiência em edificações históricas, com execução de reforços ou escoramento, caso considerado necessário.
- Revisão geral da cobertura (engradamento, telhas e rufos, condutores, calhas, etc), com substituição de peças comprometidas e / ou em mau estado de conservação, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Deve ser verificado o estado de conservação dos frechais que são fundamentais para a estabilidade dos telhados. Deve ser realizado minuciosa avaliação das telhas, sendo aconselhável a amarração de algumas fiadas de telhas, evitando que as mesmas se desloquem. Devem ser respeitadas as características originais da cobertura, como inclinação, dimensão dos beirais, etc.

Obs.: A execução das medidas emergenciais deverá ser acompanhada por técnico especializado.

Além disso, é necessário:

- Realização de serviços de estabilização e consolidação da estrutura, com aproveitamento do material em bom estado de conservação e substituição das peças deterioradas, por profissional especializado;
- Realização de estabilização e recuperação das alvenarias remanescentes, com aproveitamento do material em bom estado de conservação e substituição dos materiais deteriorados. Deve-se proceder ao selamento das fissuras, reintegração de reboco e pintura. Deverá haver recomposição do reboco, utilizando argamassa compatível com o sistema construtivo existente;
- Recuperação das esquadrias. As esquadrias faltantes deverão ser executadas, seguindo os modelos pré-existentes e as fotos antigas;
- Imunização de todas as madeiras com ataque de insetos xilófagos;
- Internamente, todos os materiais originais passíveis de recuperação devem ser preservados, após sua recuperação, como os materiais do piso e forros.

⁶ Documento elaborado durante o Congresso internacional de arquitetura moderna, realizado em Atenas, em Novembro de 1933. “Nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obras-primas do passado nos mostram que cada geração teve sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética, recorrendo, como trampolim para sua imaginação, à totalidade de recursos técnicos de sua época. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o "falso" como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o "falso" ao "verdadeiro", longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar.”

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Desenvolvimento de projeto elétrico e hidráulico para as edificações, seguindo as normas da ABNT,
- Elaboração e execução de projeto de drenagem de águas pluviais eficiente nas áreas externas, de forma a prevenir infiltrações na edificação.

Por fim, é necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características dos edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas⁷ prevê:

(...) A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico (...).

É importante observar que, caso o imóvel venha a ser utilizado para comércio, serviços ou uso público institucional, deverá haver elaboração e execução de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, segundo as normas da ABNT.

IX - Encerramento:

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A27713-4

Camila Silva Morais
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

⁷A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.